



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

ESCLARECIMENTO 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – SARP/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143337/2020 – SARP

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, após análise do Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, com base em informações prestadas pela Unidade de Estratégia de Compras, esclarece que:

1- Quanto ao Termo de Referência:

a) Questionamento: Para o Modelo 1 – Smartphone executivo, é solicitado processador que opere em 2,85Ghz, chipset Snapdragon 865 (ou equivalente/superior), contudo não há no mercado nacional aparelho que opere sobre tais especificações. Solicitamos modificar as especificações para:

- I. Processador: 2.0Ghz de 08 cores, ou superior;
- II. Proteção de Tela: Gorilla Glass 5 ou similar
- III. Câmara Frontal: 10MP

No caso da contratante não acatar as solicitações acima, poderia nos informar qual aparelho utilizar como referência?

Resposta: As especificações indicadas no Anexo II-A, definem características mínimas dos aparelhos, podendo ser oferecidos modelos com características iguais ou superiores.

b) Questionamento: Para o Modelo 2 – Smartphone Intermediário, é solicitado processador que opere em 2,3Ghz, chipset Snapdragon 720 (ou equivalente/superior), essas especificações restringem muito as opções de aparelhos no mercado nacional o que afeta diretamente a possibilidade de redução de preço final. Solicitamos modificar as especificações para:

- I. Processador: 2.0Ghz de 08 cores, ou superior;
- II. Proteção de Tela: Gorilla Glass 4 ou similar
- III. Câmara Frontal: 8MP

No caso da contratante não acatar as solicitações acima, poderia nos informar qual aparelho utilizar como referência?

Resposta: As especificações indicadas no Anexo II-A, definem características mínimas dos aparelhos, podendo ser oferecidos modelos com características iguais ou superiores.

2- Quanto a Minuta do Contrato:

I. **FORMA DE PAGAMENTO:** Cláusula Décima Sexta. O edital deve determinar a forma, o prazo e o meio de pagamento. O Estado do Maranhão efetua pagamentos via ordem bancárias, o que dificulta a identificação sistêmica desses pagamentos, por este motivo é necessário especificar de forma clara, se o órgão manterá este sistema de pagamento.

II. **REAJUSTE:** O contrato é omissivo quanto ao ÍNDICE de reajuste anual dos preços. É necessário incluir cláusula de reajuste, consideramos que o reajuste mantém o contrato saudável.



SARP/SEGEP
Fls. _____
Proc.: 143337/2020
Rub. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Resposta: Cumpre esclarecer, que o Anexo III trata-se de mera Minuta contratual, devendo eventuais ajustes serem realizados no momento da efetiva contratação. Além disso, a forma de pagamento está disciplinada no item 15.10 do edital, onde pagamentos serão efetuados por ordem bancária emitida em nome do CONTRATADO. Embora a Minuta, trate-se de uma primeira redação, devendo ser adequado no momento da efetiva contratação. E que as regras de alterações contratuais, no âmbito da Administração Pública, estejam previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93, a cláusula vigésima da referida minuta, possui a previsão de repactuação de preços. Frise-se ainda, que o índice de reajuste mais comum para serviços é o IPC-A.

Sendo somente esses os questionamentos apontados, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do Pregão Eletrônico nº **007/2021** e fica **MANTIDA** a sessão de abertura para o dia **31/03/2021 às 14h00min** (horário de Brasília).

São Luís - MA, 30 de março de 2021.

Márcia Cristina dos Santos Martins
Pregoeira